LEI Nº 2541 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 3º da Lei nº 2.470, de 27/12/1993, que dispõe sobre as tarifas de utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros de Dracena.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 3º da Lei nº 2.470, de 27.12.93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Pelo uso do espaço destinado às agências e bilheterias (guichês), as empresas de ônibus pagarão uma tarifa de utilização mensal correspondente a 02 UFM's por m² do box utilizado, cujo recolhimento obrigatório aos cofres do Município deverá ser feito até o 5º (quinto) dia subseqüente ao mês vencido."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de dezembro de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 105/94